



07/01/2019

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, DOS MUNICÍPIOS DE
FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS.**

O CIGIRS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Autarquia Pública Municipal de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos/GO; através de seu Presidente Geraldo Antônio Neto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA através do presente edital, todos os seus entes consorciados, na pessoa do prefeito e secretário de meio ambiente de cada município associado para Assembleia Geral, que será realizada no escritório Queiroz & Pereira Advogados Associados, na cidade de São Luís de Montes Belos, no dia 09 de janeiro de 2019, às 7:00 horas, com a seguinte pauta do dia:

01 - Análise e apreciação dos entes consorciados do CIGIRS, referente o rateio no valor de **R\$ 249.826,25** (duzentos e quarenta e nove mil reais e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), que remanesce para aquisição da área de 3/5 (três alqueires e meio) para instalação do Aterro Sanitário;

02 - Demais assuntos pertinentes ao CIGIRS.

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º. A Assembleia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º. Os vices dos chefes do poder executivo dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral como ouvintes.

§ 2º. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e nas eleições.

§ 4º. O presidente do CIGIRS, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (Estatuto do CIGIRS)

Para deliberação sobre a rescisão contratual do contrato de assessoria contábil, o quórum será o previsto no parágrafo único do art. 33-A do Estatuto do CIGIRS:

Art. 33-A. A contratação/rescisão dos contratos de assessoria jurídica contábil, locação de sistema de contabilidade pública, gestora do sítio eletrônico, dentre outros que possam ser realizados, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, bem como de diretor executivo e assessor executivo, só poderão se dar por aprovação da maioria absoluta dos membros do CIGIRS, cujo ato deverá ser aprovado em assembleia geral.

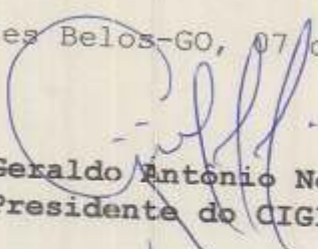
Parágrafo único. A assembleia geral terá quórum qualificado, não podendo a mesma ser realizada sem a presença de pelo menos 03 (três) membros do CIGIRS.

Para os demais temas previstos neste Edital de Convocação, o quórum será o previsto no art. 12 do Estatuto, salvo disposição em contrário:

Art. 12. O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considere-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

São Luís de Montes Belos-GO, 07 de janeiro de 2019.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS